

4.º

Comissão de avaliação

1 — A apreciação dos pedidos é feita por uma comissão de avaliação nomeada por despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, sob proposta conjunta do director-geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular e do director-geral do Ensino Superior.

2 — A comissão pode solicitar a colaboração de natureza técnico-pedagógica que considerar necessária para o exercício da sua actividade.

3 — A comissão será coordenada pelo representante da Direcção-Geral do Ensino Superior.

5.º

Competências da comissão de avaliação

São competências da comissão de avaliação:

- a) Deliberar acerca da admissão ao contingente especial;
- b) Solicitar aos candidatos todos os elementos ou documentos que considere necessários à apreciação da candidatura;
- c) Convocar os candidatos para a realização de entrevista ou da análise funcional das suas capacidades.

6.º

Dos candidatos

1 — Os candidatos, quando convocados pela comissão de avaliação para a realização de análise funcional das suas capacidades ou entrevista, devem ser portadores dos atestados médicos e outros documentos, eventualmente não entregues no acto da candidatura, que considerem úteis para a avaliação da sua deficiência e do seu desempenho individual no percurso escolar a nível do ensino secundário, bem como de outros elementos que sejam solicitados pela comissão de avaliação.

2 — A comparência no local, dia e hora fixados pela comissão de avaliação para a realização de análise funcional ou entrevista é obrigatória, salvo casos de força maior ou justo impedimento, devidamente comprovados no prazo máximo de dois dias úteis após a recepção da convocação.

3 — As convocatórias são enviadas pela Direcção-Geral do Ensino Superior por telegrama ou por correio registado com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de dois dias úteis, para o endereço postal indicado pelos candidatos no seu boletim de candidatura.

4 — O incumprimento pelos candidatos do disposto nos n.ºs 1 e 2 acarreta a rejeição do pedido de admissão ao contingente especial.

7.º

Tramitação processual

1 — A Direcção-Geral do Ensino Superior remete à comissão de avaliação os processos de candidatura apresentados nos termos da presente portaria.

2 — A Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, as direcções regionais de educação

e os estabelecimentos de ensino secundário facultam à comissão de avaliação, a pedido desta, os elementos existentes nos seus serviços relativos aos candidatos.

3 — A comissão de avaliação procede à apreciação documental dos pedidos, convocando os candidatos, sempre que necessário, para a realização de entrevista e ou avaliação funcional das suas capacidades.

4 — A comissão pode, face à prova documental produzida pelo candidato, dispensá-lo da entrevista e ou da avaliação funcional das suas capacidades.

5 — Face aos resultados da apreciação, a comissão de avaliação decide fundamentadamente sobre a comprovação da deficiência nos termos definidos neste anexo.

6 — As deliberações da comissão estão sujeitas a homologação, por despacho conjunto do director-geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular e do director-geral do Ensino Superior.

7 — Os processos de candidatura são devolvidos à Direcção-Geral do Ensino Superior, acompanhados da deliberação, nos 20 dias subsequentes à sua recepção pela comissão de avaliação.

8 — Compete à Direcção-Geral do Ensino Superior proceder à notificação aos candidatos das deliberações da comissão.

9 — Do despacho homologatório cabe recurso para o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

8.º

Apoio logístico

Compete à Direcção-Geral do Ensino Superior prestar todo o apoio necessário ao funcionamento da comissão.

9.º

Encargos

Todos os encargos decorrentes do funcionamento da comissão de avaliação e do processo de análise dos pedidos, nomeadamente os referentes a exames determinados pela comissão para a análise funcional das capacidades dos candidatos e a deslocações dos membros da comissão para a realização de entrevistas, são suportados pelas verbas adequadas do orçamento da Direcção-Geral do Ensino Superior.

Portaria n.º 595/2005

de 15 de Julho

Sob proposta das instituições de ensino superior mencionadas na presente portaria;

Considerados os pareceres da Direcção-Geral do Ensino Superior, bem como, na área da saúde, das comissões instituídas no âmbito do grupo de acompanhamento do ensino superior na área da saúde, instituído pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2002, de 2 de Outubro, e ouvidas sobre os mesmos as instituições proponentes;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de

ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Graus de bacharel e de licenciado

As instituições de ensino superior identificadas no anexo I desta portaria são autorizadas a conferir os graus de bacharel e de licenciado dele constantes e, em consequência, a ministrar os respectivos cursos.

2.º

Estrutura e duração

1 — Os cursos de bacharelato, identificados no anexo I com a letra B na col. «Graus», organizam-se num só ciclo com a duração em semestres indicada na col. «Duração».

2 — O curso de licenciatura, identificado no anexo I com a letra L na col. «Graus», organiza-se num só ciclo com a duração em semestres indicada na col. «Duração».

3 — Os cursos bietápicos de licenciatura, identificados nos anexos I e II com as letras B+L na col. «Graus», organizam-se em dois ciclos, conduzindo o 1.º ao grau de bacharel e o 2.º ao grau de licenciado.

4 — A duração em semestres dos cursos bietápicos de licenciatura é a indicada na col. «Duração», referindo-se o primeiro algarismo ao 1.º ciclo e o segundo algarismo ao 2.º ciclo.

3.º

Organização dos cursos

1 — Os cursos bietápicos de licenciatura organizam-se de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro.

2 — Exceptua-se do disposto no número anterior o curso bietápico de licenciatura em Farmácia da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico da Guarda, que se organiza de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro.

3 — Os restantes cursos organizam-se nos termos de diplomas autónomos.

4.º

Modificações

1 — São alteradas as denominações dos cursos bietápicos de licenciatura identificados no anexo II, nos termos aí indicados.

2 — Os cursos de bacharelato identificados no anexo III são transformados em cursos bietápicos de

licenciatura, sendo as instituições de ensino superior que os ministram autorizadas igualmente a conferir o grau de licenciado respectivo.

5.º

Alterações de estrutura

1 — O 1.º ciclo do curso bietápico de licenciatura em Teatro ministrado pela Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, cujo plano de estudos foi aprovado pela Portaria n.º 992/99, de 3 de Novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 694/2001, de 10 de Julho, e 462/2003, de 3 de Junho, passa a desdobrar-se nas seguintes opções:

- a) Actores;
- b) Design de Cena;
- c) Dramaturgia;
- d) Educação;
- e) Produção.

2 — O 2.º ciclo do curso bietápico de licenciatura em Teatro ministrado pela Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa passa a desdobrar-se nos seguintes ramos:

- a) Actores;
- b) Design de Cena;
- c) Dramaturgia;
- d) Educação;
- e) Produção.

6.º

Novas variantes

É criada a variante de Música Electrónica e Produção Musical no curso bietápico de licenciatura de Música da Escola Superior de Artes Aplicadas do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

7.º

Planos de estudo

Os planos de estudo dos cursos são fixados em diplomas autónomos.

8.º

Entrada em funcionamento

É autorizada a entrada em funcionamento dos cursos a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

9.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 5 de Julho de 2005.

ANEXO I

- 1 — A col. «Estabelecimento» identifica o estabelecimento de ensino superior.
 2 — A col. «Curso» indica o nome do curso.
 3 — A col. «Graus» identifica o grau que a instituição é autorizada a conferir, de acordo com a seguinte codificação:

B — bacharelato;

L — licenciatura;

B+L — bacharelato e licenciatura (cursos bietápicos de licenciatura).

- 4 — A col. «Duração» indica a duração do curso em semestres. Quando se trata de cursos bietápicos de licenciatura, indica a duração do 1.º ciclo seguida da duração do 2.º ciclo.

Estabelecimento	Curso	Graus	Duração (em semestres)
Instituto Politécnico de Beja			
Escola Superior Agrária de Beja	Agricultura Biológica	B+L	6+2
	Biologia e Recursos Naturais	B+L	6+2
	Gestão da Água, do Solo e da Rega	B+L	6+2
Instituto Politécnico de Bragança			
Escola Superior Agrária de Bragança	Fitoquímica e Fitofarmacologia	B+L	6+2
	Tecnologia Veterinária	B	6
Escola Superior de Educação de Bragança	Educação Ambiental e Animação Cultural	B+L	6+2
	Professores do Ensino Básico, variante de Português, História e Ciências Sociais.	L	8
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela ...	Marketing	B+L	6+2
	Multimédia	B+L	6+2
Instituto Politécnico do Cávado e do Ave			
Escola Superior de Tecnologia de Barcelos	Design Industrial	B+L	6+2
	Informática para a Saúde	B+L	6+2
Instituto Politécnico de Castelo Branco			
Escola Superior de Tecnologia de Castelo Branco	Informática para a Saúde	B+L	6+2
Escola Superior de Tecnologia de Castelo Branco e Escola Superior Agrária de Castelo Branco.	Protecção Civil	B+L	6+2
Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova	Direcção e Gestão Hoteleira	B+L	6+2
Instituto Politécnico de Coimbra			
Escola Superior Agrária de Coimbra	Agricultura Biológica	B+L	6+4
	Biotecnologia	B+L	6+4
Escola Superior de Educação de Coimbra	Arte e Design	B+L	6+2
	Língua Gestual Portuguesa	B+L	6+2
	Desporto e Lazer	B+L	6+2
Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra.	Contabilidade e Gestão Pública	B+L	6+2
	Solicitadoria e Administração	B+L	6+2
Instituto Politécnico da Guarda			
Escola Superior de Saúde da Guarda	Farmácia	B+L	6+2
Escola Superior de Tecnologia e Gestão da Guarda	Tecnologias e Design do Equipamento	B	6
	Gestão de Recursos Humanos	B	6
Escola Superior de Turismo e Telecomunicações de Seia ...	Tecnologias de Informação em Turismo	B+L	6+2
Instituto Politécnico de Leiria			
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria	Marketing	B+L	6+2
	Comércio Internacional	B+L	6+2
Escola Superior de Tecnologia do Mar de Peniche	Marketing Turístico	B+L	6+2
Instituto Politécnico de Portalegre			
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre ...	Engenharia da Energia e Ambiente	B+L	6+4
Instituto Politécnico do Porto			
Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão do Porto	Gestão e Administração Hoteleira	B+L	6+2
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras ...	Segurança e Qualidade no Trabalho	B+L	6+2
Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto	Comunicação Empresarial	B+L	6+2

Estabelecimento	Curso	Graus	Duração (em semestres)
Instituto Politécnico de Santarém			
Escola Superior de Educação de Santarém	Artes Plásticas e Multimédia	B+L	6+2
Instituto Politécnico de Setúbal			
Escola Superior de Educação de Setúbal	Promoção Artística e Património	B+L	6+2
Escola Superior de Tecnologia do Barreiro	Engenharia de Conservação e Reabilitação	B+L	6+4
Instituto Politécnico de Tomar			
Escola Superior de Tecnologia de Abrantes	Design e Desenvolvimento de Produtos	B+L	6+2
Instituto Politécnico de Viseu			
Escola Superior Agrária de Viseu	Engenharia Agrotecnológica	B+L	6+4
Escola Superior de Educação de Viseu	Animação Cultural	B+L	6+2
	Educação Social	B+L	6+2
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego	Informação Turística	B+L	6+2
	Secretariado de Administração (regime nocturno)	B+L	8+3

ANEXO II

Estabelecimento de ensino	Anterior denominação do curso	Nova denominação do curso
Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Beja.	Educação Social	Serviço Social.
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela do Instituto Politécnico de Bragança.	Planeamento e Gestão em Turismo	Turismo.
Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco.	Engenharia da Produção Animal	Engenharia Zootécnica.
Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.	Gestão de Empresas	Organização e Gestão de Empresas.
Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.	Gestão de Empresas (regime nocturno)	Organização e Gestão de Empresas (regime nocturno).

ANEXO III

- 1 — A col. «Estabelecimento» identifica o estabelecimento de ensino superior.
- 2 — A col. «Curso» indica o nome do curso de bacharelato cuja transformação em curso bietápico de licenciatura é autorizada.
- 3 — A col. «Duração» indica a duração do 1.º ciclo seguida da duração do 2.º ciclo, em semestres, do curso bietápico de licenciatura.

Estabelecimento	Curso	Duração (em semestres)
Instituto Politécnico de Beja		
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Beja	Engenharia Topográfica	6 + 4
Instituto Politécnico do Cávado e do Ave		
Escola Superior de Tecnologia de Barcelos	Informática Industrial	6 + 2
Instituto Politécnico de Portalegre		
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre	Engenharia Informática	6 + 4

Portaria n.º 596/2005

de 15 de Julho

Considerando o disposto nos artigos 4.º, 5.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho;

Considerando as decisões tomadas pelos órgãos legal e estatutariamente competentes das instituições de ensino superior público nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98;

Considerando o disposto nos n.ºs 2 e 3 da mesma norma legal;

Considerando as vagas aprovadas nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98,